



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 e artigos 21, incisos IX, XXVIII e 83, ambos da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, que institui o seu Regimento Interno e,

Considerando que as atribuições do Presidente do Tribunal de Contas são as previstas no Regimento Interno, com ênfase para o disposto no seu artigo 21;

Considerando que as competências do Conselheiro Relator são aquelas previstas nos artigos 89 e 90 do mesmo diploma legal, as quais não se confundem com as atribuições do Presidente.

DECIDE:

Artigo 1º - Compete ao Conselheiro Relator assinar e encaminhar os ofícios e outros expedientes decorrentes do exercício das competências e atribuições previstas nos artigos 89 e seguintes do Regimento Interno, ressalvando-se as hipóteses onde se fizer indispensável o relacionamento de caráter institucional.

Artigo 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

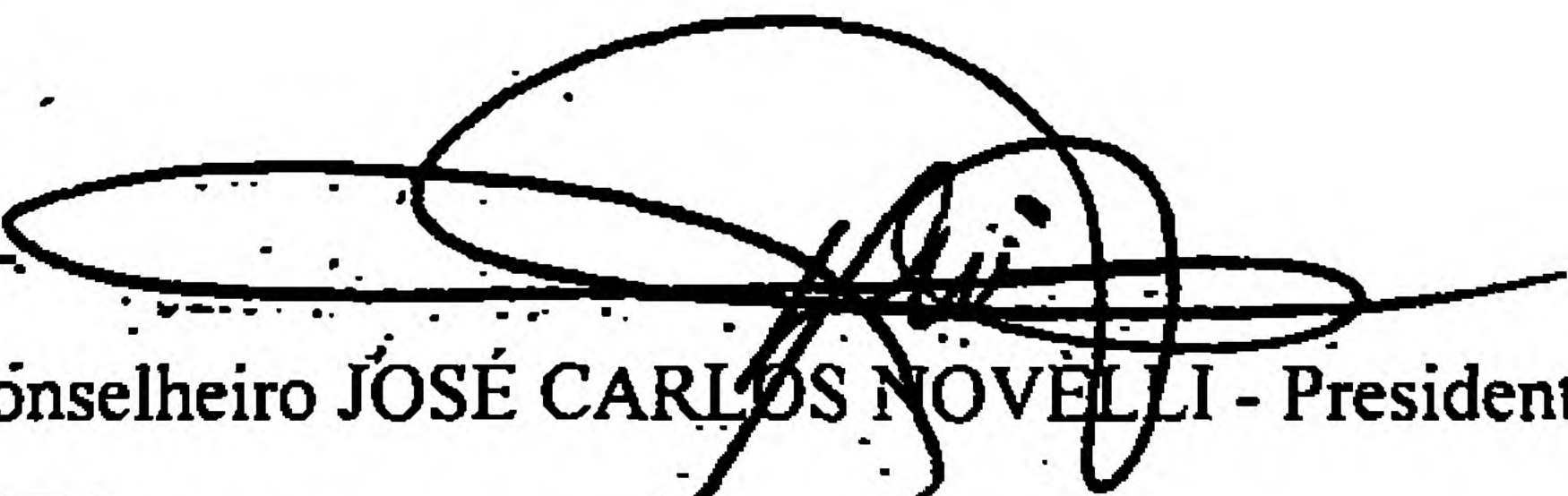


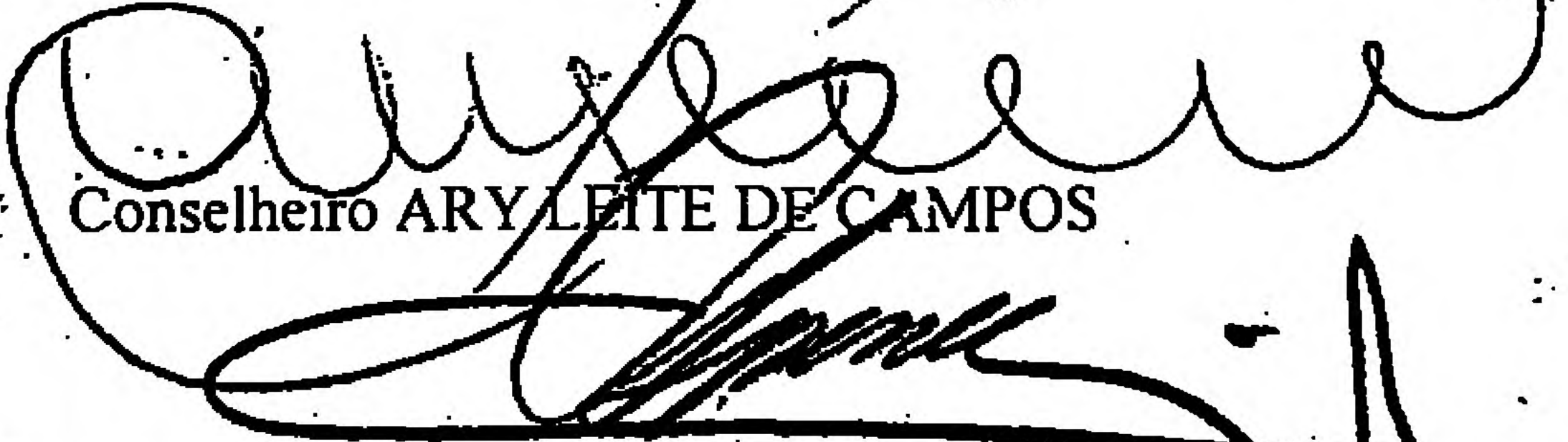
**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

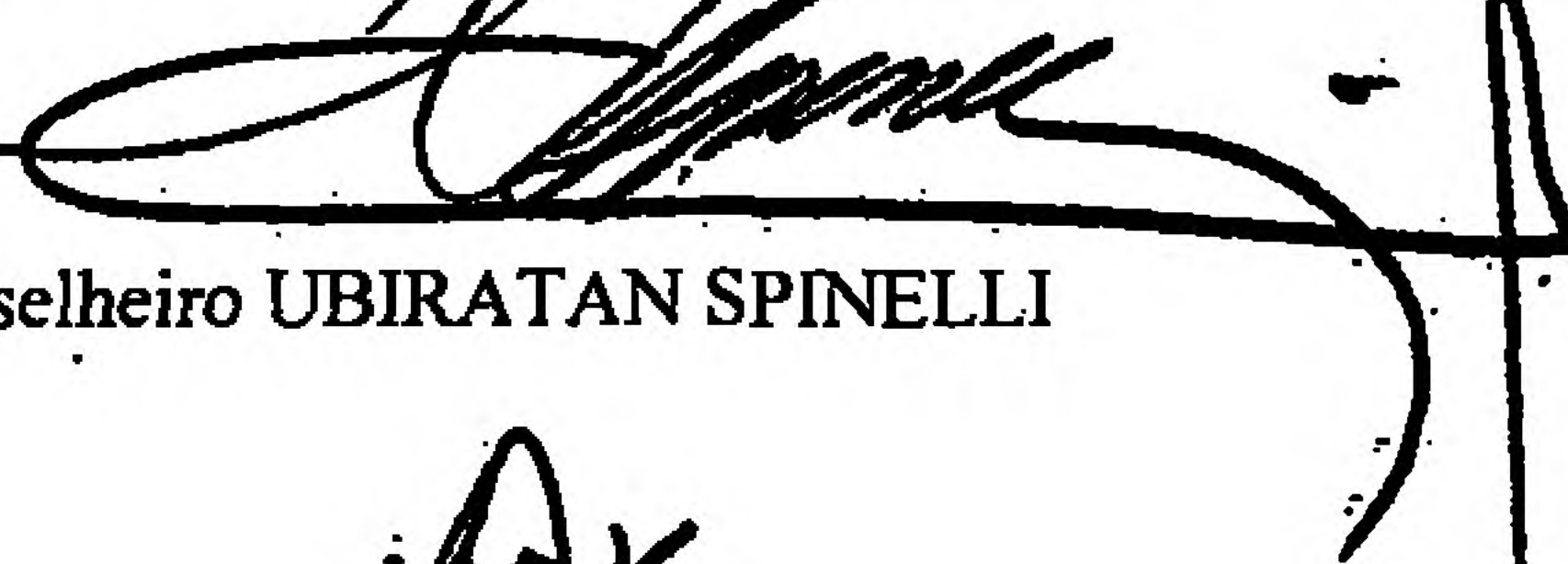
Secretaria do Tribunal Pleno

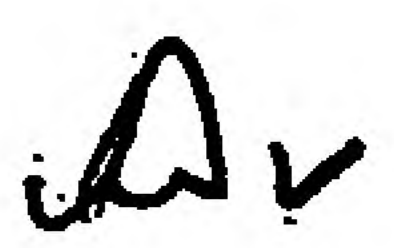
TC
Fls. _____
Rub. _____

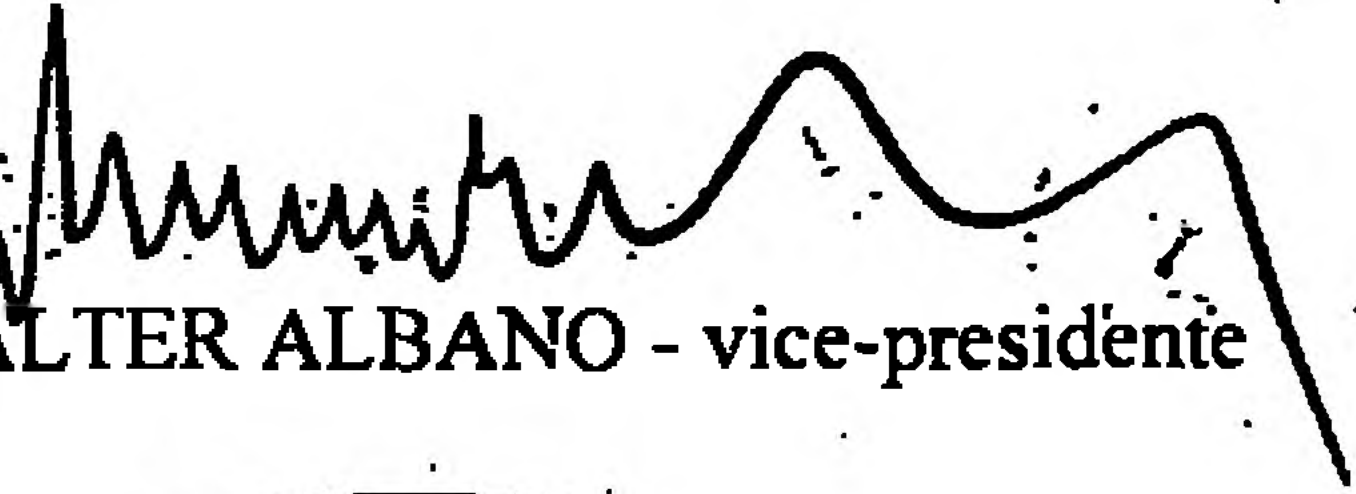
Sala das Sessões do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 11 de
dezembro de 2007.


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

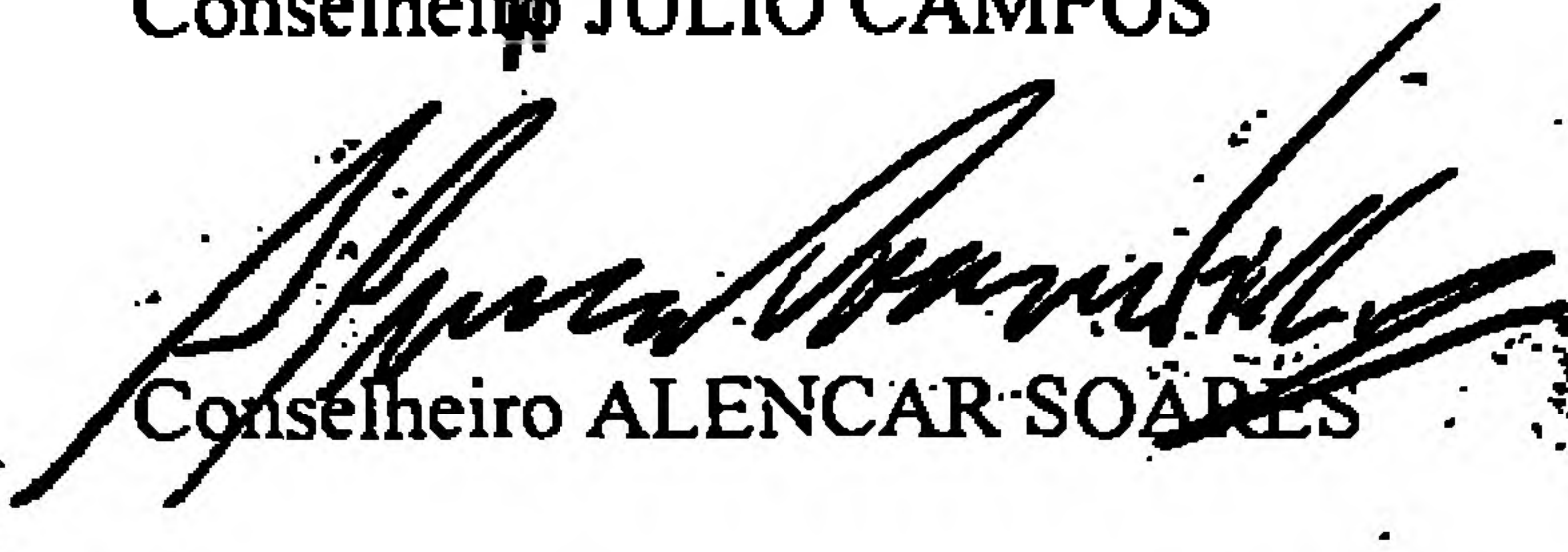

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS


Conselheiro UBIRATAN SPINELLI


Conselheiro ANTONIO JOAQUIM


Conselheiro VALTER ALBANO - vice-presidente


Conselheiro JÚLIO CAMPOS


Conselheiro ALENCAR SOARES


Procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA

MOC

Relação nº. 198107

Publicada no D.O. de 12/12/07